

## Diligência PE 0062/2023- Serviço de varrição e outros - PM S Livramento

---

De: Deptº de Licitações (pmllicitacoes@yahoo.com.br)

Para: jonasdasilvagodoy1985@gmail.com

Data: sexta-feira, 1 de setembro de 2023 09:41 GMT-3

---

Bom dia!

Referente Pregão Eletrônico 0062/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de varrição, capina, roçada, limpeza de valetas e sarjetas.

Prezados,

Por meio desta diligência, solicitamos a empresa **CANAÃ SOLUÇÕES AMBIENTAIS CONSTRUCTION LTDA - 28.484.982/0001-53**, classificada no referido certame, informação complementar sobre a proposta apresentada para o **ITEM 01**.

Para que possamos concluir a análise da proposta, encaminhamos os seguintes pedidos de esclarecimento:

Ao cumprimentá-la, venho pelo presente, em representação a Comissão designada pela Portaria nº 480/2023 solicitar os seguintes esclarecimentos.

Após análise da documentação apresentada pela empresa vencedora do pregão eletrônico nº 0062/2023 na data de 31/08/2023, esta comissão identificou divergências em diversos valores e percentuais constantes na planilha de custos da empresa com relação aos valores de referência da planilha do TCE-RS. Diante disto, requisitamos que a empresa apresente as seguintes justificativa e explicações:

- 01.** Qual a justificativa para diferença apresentada na planilha referência, acerca do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, bem como na base de dados EMOPI (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4)?
- 02.** Qual a justificativa para diferença apresentada na planilha acerca dos benefícios e despesas indiretas - BDI e encargos sociais (PIS e COFINS) menores que o constante na planilha de referência?
- 03.** Qual justificativa sustenta a diminuição de valores previstos nos itens de Despesas Administrativas da planilha?
- 04.** Acerca da execução do objeto, haja vista que o valor total está 30,46% abaixo do valor de referência apresentado na tabela, bem como considerando a apresentação de valores de Veículos e Equipamentos, Custos Administrativos, Benefícios e Despesas Indiretas e Encargos Sociais, é possível garantir a operacionalização dos serviços nos termos apresentados junto a proposta?

Atenciosamente,

No aguardo

att,  
Liane Mora  
Pregoeira

**Departamento de Licitações e Contratos**

-> Em novo endereço: Rua Brigadeiro Canabarro, 740, Centro  
(55) 3968-1014

**Prefeitura de Sant'Ana do Livramento - RS**

OBS: devido a mudança de endereço, estamos temporariamente sem telefone.

**Assunto: Fw: Diligência PE 0062/2023- Serviço de varrição e outros - PM S Livramento**

De: edsonsilveira silveira (edinhossilveira@yahoo.com.br)

Para: pmllicitacoes@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 21:21 GMT-3

Bom dia, recebemos e no máximo quarta feira estaremos respondendo e enviando! obrigado

[Enviado do Yahoo Mail no Android](#)

Em seg., 4 de set. de 2023 às 8:31, Deptº de Licitações <pmllicitacoes@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!

Referente Pregão Eletrônico 0062/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de varrição, capina, roçada, limpeza de valetas e sarjetas.

Prezados,

Por meio desta diligência, solicitamos a empresa **CANAÃ SOLUÇÕES AMBIENTAIS CONSTRUCTION LTDA - 28.484.982/0001-53**, classificada no referido certame, informação complementar sobre a proposta apresentada para o **ITEM 01**.

Para que possamos concluir a análise da proposta, encaminhamos os seguintes pedidos de esclarecimento:

Ao cumprimentá-la, venho pelo presente, em representação a Comissão designada pela Portaria nº 480/2023 solicitar os seguintes esclarecimentos.

Após análise da documentação apresentada pela empresa vencedora do pregão eletrônico nº 0062/2023 na data de 31/08/2023, esta comissão identificou divergências em diversos valores e percentuais constantes na planilha de custos da empresa com relação aos valores de referência da planilha do TCE-RS. Diante disto, requisitamos que a empresa apresente as seguintes justificativa e explicações:

- 01.** Qual a justificativa para diferença apresentada na planilha referência, acerca do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, bem como na base de dados EMOPI (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4)?
- 02.** Qual a justificativa para diferença apresentada na planilha acerca dos benefícios e despesas indiretas - BDI e encargos sociais (PIS e COFINS) menores que o constante na planilha de referência?
- 03.** Qual justificativa sustenta a diminuição de valores previstos nos itens de Despesas Administrativas da planilha?
- 04.** Acerca da execução do objeto, haja vista que o valor total está 30,46% abaixo do valor de referência apresentado na tabela, bem como considerando a apresentação de valores de Veículos e Equipamentos, Custos Administrativos, Benefícios e Despesas Indiretas e Encargos Sociais, é possível garantir a operacionalização dos serviços nos termos apresentados junto a proposta?

Atenciosamente,

No aguardo

att,  
Liane Mora  
Pregoeira

**Departamento de Licitações e Contratos**

-> Em novo endereço: Rua Brigadeiro Canabarro, 740, Centro  
(55) 3968-1014

**Prefeitura de Sant'Ana do Livramento - RS**

OBS: devido a mudança de endereço, estamos temporariamente sem telefone.

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Deptº de Licitações <pmlicitacoes@yahoo.com.br>

**Para:** JONASDASILVAGODOY1985@GMAIL.COM <jonasdasilvagodoy1985@gmail.com>

**Enviado:** sexta-feira, 1 de setembro de 2023 09:41:58 GMT-3

**Assunto:** Diligência PE 0062/2023- Serviço de varrição e outros - PM S Livramento

Bom dia!

Referente Pregão Eletrônico 0062/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de varrição, capina, roçada, limpeza de valetas e sarjetas.

Prezados,

Por meio desta diligência, solicitamos a empresa **CANAÃ SOLUÇÕES AMBIENTAIS CONSTRUCTION LTDA - 28.484.982/0001-53**, classificada no referido certame, informação complementar sobre a proposta apresentada para o **ITEM 01**.

Para que possamos concluir a análise da proposta, encaminhamos os seguintes pedidos de esclarecimento:

Ao cumprimentá-la, venho pelo presente, em representação a Comissão designada pela Portaria nº 480/2023 solicitar os seguintes esclarecimentos.

Após análise da documentação apresentada pela empresa vencedora do pregão eletrônico nº 0062/2023 na data de 31/08/2023, esta comissão identificou divergências em diversos valores e percentuais constantes na planilha de custos da empresa com relação aos valores de referência da planilha do TCE-RS. Diante disto, requisitamos que a empresa apresente as seguintes justificativa e explicações:

**01.** Qual a justificativa para diferença apresentada na planilha referência, acerca do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, bem como na base de dados EMOPI (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4)?

**02.** Qual a justificativa para diferença apresentada na planilha acerca dos benefícios e despesas indiretas - BDI e encargos sociais (PIS e COFINS) menores que o constante na planilha de referência?

**03.** Qual justificativa sustenta a diminuição de valores previstos nos itens de Despesas Administrativas da planilha?

**04.** Acerca da execução do objeto, haja vista que o valor total está 30,46% abaixo do valor de referência apresentado na tabela, bem como considerando a apresentação de valores de Veículos e Equipamentos, Custos Administrativos, Benefícios e Despesas Indiretas e Encargos Sociais, é possível garantir a operacionalização dos serviços nos termos apresentados junto a proposta?

Atenciosamente,

No aguardo

att,  
Liane Mora  
Pregoeira

**Departamento de Licitações e Contratos**

-> Em novo endereço: Rua Brigadeiro Canabarro, 740, Centro  
(55) 3968-1014

**Prefeitura de Sant'Ana do Livramento - RS**

OBS: devido a mudança de endereço, estamos temporariamente sem telefone.



## Encaminhar: Diligência PÉ 62/2023 ( A/C Srta Liane Mora)

---

De: Jonas da Silva Godoy (jonasdasilvagodoy@yahoo.com.br)

Para: pmllicitacoes@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 6 de setembro de 2023 09:33 GMT-3

---

[Enviado do Yahoo Mail para iPhone](#)

Iniciar mensagem encaminhada:

Em quarta-feira, setembro 6, 2023, 8:41 AM, Jonas da Silva Godoy <jonasdasilvagodoy@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, prezada Liane. A respeito da diligência sobre o Pregao em epígrafe, a empresa Canaa se responsabiliza ostensivamente por todos os custos e valores apresentados na planilha. Todavia estamos trabalhando para apresentar respostas a todas as suas demandas de forma adequada é baseada em legislação, normativa e estratégica operacional e comercial da empresa.

Estamos providenciando documento hábil e memórias de cálculo para satisfazer sua demanda.

Podes me chamar no WhatsApp 55 991408101 , estarei remetendo esse ofício até as 23:59 de 06/09/23

[Enviado do Yahoo Mail para iPhone](#)

## **ILMA SENHORITA PREGOEIRA – AUTORIDADE DILIGENTE**

**Processo: Pregão 062/2023 – Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.**

### **1. DA APRESENTAÇÃO**

1.1. **CANAAÃ SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUCTION LTDA**, com CNPJ nº 28.484.982/0001-53, com endereço à Rua Senador Daniel Krieger, nº1048, no município de São Nicolau-RS, neste ato representada por seu sócio administrador Edson Silva da Silveira, vem através da presente apresentar **resposta diligencial**, na qual interpõe respostas da demanda apresentada pela Ilustre Pregoeira Liane Mora, em razão dos fatos suscitados diante da análise pormenorizada da planilha de custos da empresa supra, seguem os fundamentos a seguir elaborados:

### **1.2. EMENTA:**

**1.2.1.** Solicitação de esclarecimento da Digníssima Comissão designada pela Portaria nº 480/2023:

- A.** 01. Qual a justificativa para diferença apresentada na planilha referência, acerca do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, bem como na base de dados EMOPI (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4)?
- B.** 02. Qual a justificativa para diferença apresentada na planilha acerca dos benefícios e despesas indiretas - BDI e encargos sociais (PIS e COFINS) menores que o constante na planilha de referência?
- C.** 03. Qual justificativa sustenta a diminuição de valores previstos nos itens de Despesas Administrativas da planilha?
- D.** 04. Acerca da execução do objeto, haja vista que o valor total está 30,46% abaixo do valor de referência apresentado na tabela, bem como considerando a apresentação de valores de Veículos e Equipamentos, Custos Administrativos, Benefícios e Despesas Indiretas e Encargos Sociais, é possível garantir a operacionalização dos serviços nos termos apresentados junto a proposta?

### **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. **A respeito da "01. Qual a justificativa para diferença apresentada na planilha referência, acerca do Sistema Nacional de**

## **Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, bem como na base de dados EMOPI (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4)”?**

**2.1.1.** Para o primeiro questionamento, verificamos que as referências estimativas da SINAPI giram em torno de veículos novos, de primeiro uso, fato pelo qual o CHI e CHP refletem outra realidade. Para isso, a tabela SINAPI é uma referência, porém não uma imposição. Diante desse prisma a presente diligência vem em muito boa hora, haja vista que a empresa CANAA é idônea e preza pela honra e bom nome de ambas partes, Administração e Licitante. Tendo por base os demais contratos em execução, onde notoriamente se utilizam esses tipos de veículos, temos por base que uma caçamba basculante, com extrator de unidade carregadora com mais de 15 anos, estando ele em perfeitas condições de uso, modelos similares aos MB 1513 ou 1113, atendem perfeitamente ao termo de referência, não causando óbices na execução do contrato, pois são veículos destinados ao trabalho bruto, inerente à coleta de resíduos pertinente ao objeto da licitação.

**2.1.2.** Esses custos reduzem proporcionalmente os valores de Hora Produtiva e Improdutiva, vindo a causar impacto econômico para a Administração, que poderá ter a execução do objeto realizado, por um preço extremamente vantajoso.

**2.1.3.** Além disso, a **“ORIENTAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROJETO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO”- TEC;** item 3.2 em diante metodologia para a coleta de resíduos de lixo domiciliar, levando em conta volume e densidade. Contudo, o objeto da licitação tem a órbita da coleta residual dos detritos gerados pela Varrição, capina e afins. Essa atividade repousa nos limites salubres da limpeza e conservação de imóveis, não podendo contudo ser confundida com atividades da construção civil, nos moldes da SINAPI. Os parâmetros utilizados pela Administração norteiam certamente os custos a ser desembolsado pelo erário, entretanto é nessa hora que o licitante com responsabilidade social visa não somente a lucratividade, mas sim a execução dos trabalhos de modo justo e sacudido. Traduzindo por valores mais econômicos, serviços suficientes para o cumprimento do instrumento convocatório.

**2.1.4.** A redução dos valores estão baseados na vivência operacional da empresa diigenciada, em sede de prestação de serviços análogos ou afins ao do presente objeto, a empresa é extremamente capacitada, sabendo que os custos reduzidos são plenamente exequíveis. A base da redução dos preços empresariais advém dos contratos com as Prefeituras Municipais de Santo Angelo, São Luiz Gonzaga, Garruchos e os vários

contratos com a Caixa Econômica Federal, tanto na construção civil consignada, quanto nas obras urbanas propriamente ditas.

**2.1.5.** Logo, a empresa é detentora de contratos com regimes de serviços mais severos que a presente, e com valores de custos menores, fator pelo qual tem por efetivo conhecimento que a frota possui valores diminutos ao do edital, quanto aos Custos de Hora Produtiva e improdutiva. A exemplo do Caminhão Basculante 10m<sup>3</sup> que a empresa colocará na execução do objeto, que tem um custo cerca de 30% menor ao do edital, a retroescavadeira da mesma forma, haja vista ser de utilização simples para o fim que se destina. Os trabalhos, de acordo com o termo de referência, coadunam rotinas simples de produção, não necessitando de um equipamento tecnológico, todavia efetivo e eficaz.

**2.1.6.** Por outro lado, o automóvel para transporte de pessoal o transporte de pessoal está referenciado em tabelas do Estado do Rio de Janeiro, convertendo para a realidade regional, há fácil acesso às locações somente para esse fim. As horas produtivas e improdutivas desse veículo são de custos sensivelmente reduzidos, em relação à construção civil e transporte especializado. A empresa tem por base sólida os contratos em andamento nos quais praticam essa rubrica e para os quais não excedem os valores propostos na planilha.

**2.1.7.** Nessa mesma senda, a rubrica 3.4 – Trator com vassoura mecanizada tem custos idênticos ao da retroescavadeira, por igualmente produzir rotinas de trabalhos simples e eficientes, tendo seus custos reduzidos face à utilização de um equipamento que produza o mesmo serviço que outro mais tecnológico.

2.2. **Concernente ao "02. Qual a justificativa para diferença apresentada na planilha acerca dos benefícios e despesas indiretas - BDI e encargos sociais (PIS e COFINS) menores que o constante na planilha de referência?"**

**2.2.1.** A empresa CANAA é tributada na forma do Simples Nacional Anexo IV, cujo percentuais de Encargos Sociais contabilizam somente INSS e FGTS, realocando o FAT x RAT para a folha de pagamento e SEFIP, de acordo com a atividade preponderante da empresa, ou seja, CNAE primário, índice 0,00%. Isso é corrigido de acordo com o histórico de indenizações da empresa aos acidentes de trabalho, no qual temos o orgulho de possuir índice reduzidíssimo recolhido, pelas expensas da empresa junto à SEFIP/GFIP.

**2.2.2.** De acordo com o Anexo IV acima referenciado, a empresa recolhe 1,95% de Cofins; 0,24% de PIS; e o teto de 3,50% de ISSQN. Em contrapartida, a Prefeitura já estipulou o valro de 3,00% de ISSQN,

ficando 0,50% transferido para lucro, de onde retiramos 0,25% de PIS, restando 0,25% para o fim mencionado anteriormente, podendo ser revertido em decréscimo do COFINS, contudo não há alíquota de 1,75% de COFINS, para o qual é de conhecimento geral retirar da fonte as alíquotas fixas das faixas de tributação do simples. Logo os 0,25% ficará a fundo perdido na conta vinculada, rendendo para o final do contrato. O Valor de referência Pela presente ementa, a empresa recorrente foi inabilitada devido à justificativa singular, manifestada na ata eletrônica da sessão, registrada às 09:23 horas, de 19/05/2023, de que a **"INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE"** dar-se-ia motivada no foco de que **"NÃO ATINGIU OS ÍNDICES MÍNIMOS OU MÁXIMOS ACEITAVEIS"**

2.3. **Sobre "03. Qual justificativa sustenta a diminuição de valores previstos nos itens de Despesas Administrativas da planilha?"**

2.3.1. É perfeitamente compreensível que a Administração, para fins de pesquisa de preço e obtenção do valor de referência, tenha que pesquisar em imobiliárias, empresas de telecomunicações e junto às concessionárias de energia elétrica e água/esgoto, pois isso é uma característica da administração pública. Por outro lado, o ente privado tem a discricionariedade de igualmente buscar preços mais vantajosos, pois a execução do serviço tem por objetivo a lucratividade da exploração econômica que detém. Logo, ao efetuar pesquisa rápida, para um dimensionamento das despesas, há no município ofertas de imóveis suficientes para a alocação da sede há preços muito mais atrativos e à exceção das concessionárias, as outras despesas podem ainda ser reduzidas no decorrer do contrato.

2.3.2. A empresa CANAA é uma empresa de campo, cuja sede administrativa local fará o básico para atender efetivamente e de maneira rápida, solicita e capaz o presente contrato, mantendo o centro de sua atividade administrativa junto à sua sede, na cidade de São Nicolau. Atualmente todas as interações estão "on-line", podendo ter decisões tomadas em tempo real estando a quilômetros de distância, diminuído verticalmente gastos e custos, como valores de manutenção orgânica presencial e deslocamentos desnecessários.

2.3.3. O Aluguel da sede possui oferta de imóveis ao valor de R\$ 1.000,00; Telefone e internet para o necessário do contrato possui planos de R\$ 60,00; Somando Taxa mínima de volume água/esgoto e uma estimativa de consumo na sede, não ultrapassa de R\$ 84,00 e para o mesmo a Energia, onde atualmente há o recurso da energia solar particionada por CPF.

2.3.4. Pelo exposto, a empresa tem disposição efetiva para receber o montante de R\$ 1.244,00 para manter sua sede Administrativa da execução do objeto, reduzindo o valor original em 35% o valor original, que antes previa R\$ 3.550,00.

2.4. **Por fim, sobre o 04. Acerca da execução do objeto, haja vista que o valor total está 30,46% abaixo do valor de referência apresentado na tabela, bem como considerando a apresentação de valores de Veículos e Equipamentos, Custos Administrativos, Benefícios e Despesas Indiretas e Encargos Sociais, é possível garantir a operacionalização dos serviços nos termos apresentados junto a proposta?**

2.4.1. Mormente, a presente diligência vem ratificar a condição desta empresa em firmar de justa fé que possui plenas condições para executar o objeto. Além do mais, é de garantia dessa Administração que todas as despesas subdimensionadas são de responsabilidade desta, não possuindo condições de quaisquer reajuste sem a devida razão.

2.4.2. Isso, trás consigo o inteligência da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, no seguinte trecho:

***Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.***

***§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.***

***§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.(grifo nosso)***

2.4.3. Ainda, somado a isso o § 3º, do Art. 44 da Lei 8.666/93 estabelece que poderá haver renúncia de valores, uma vez não propondo

preços incompatíveis com o mercado ou de valor irrisório para os fixados pro lei, no caso de salários e insumos. Nisso posto, todos os outros materiais e equipamentos são de propriedade ou responsabilidade da empresa, para os quais, a fim de apresentar preço atrativo ou em condições de arremate, fatalmente a licitante abre mão de valores orçados, como forma de doação, para no final vencer a disputa.

**Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**

**§ 3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.(grifamos)**

2.4.4. Além disso, não há indício de inexecuibilidade, fulcro parágrafos 1º e 2º, do Inc. II, do Art. 48 da Lei 8.666/93, tendo a empresa total consciência do valor apresentado, se responsabilizando pela execução do objeto, sob pena das sanções legais inerentes.

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

**II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

**§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.(grifamos)**

### **3. DA CONCLUSÃO**

3.1. Mister a conclusão de que as orientações do TCE servem de trilha, de onde retiramos trecho da introdução (pg 10) para comprovar que os custos da empresa CANAA seguem em um prisma adequando com aquelas orientações:

**"Por fim, diante das inúmeras variáveis interferentes e diante das peculiaridades de cada região, poderão ser adotados parâmetros divergentes aos aqui propostos, situação que demandará a justificativa das definições adotadas com pauta em um projeto básico consistente sob o prisma técnico e econômico. Em vista dessa possibilidade, este trabalho não pretende normatizar a elaboração dos orçamentos e projetos no âmbito da Administração Pública, mas consolidar uma referência para a contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, passível de constante aprimoramento a partir das diferentes realidades dos Municípios".**

3.2. Vê-se que as orientações do TCE não possuem carácter normativo, mas referência passível de constante aprimoramento, o qual a diligenciada faz por meio da redução de valores factíveis e compele aos cofres públicos economia, aliada com responsabilidade e impulsão para a vitória.

3.3. Para findar definitivamente, é possível apresentar garantias previstas na legislação, levando em conta a operacionalização dos serviços nos termos apresentados junto a proposta. A caução está estabelecida em regime normativo e legal, de outra maneira, a diligenciada, aqui representada em retidão de palavra e assumindo todos os compromissos legais decorrentes

desta diligência, garante a operacionalização de 100%(cem por cento) da execução do objeto, pelo preço proposto, a considerar que possui experiência de vários outros contratos similares estarem sendo operados simultaneamente, configurando experiência de mercado.

#### 4. **DO REQUERIMENTO**

4.1. Ante o exposto, requer-se com muito respeito que seja deferida a condição de aceita para a proposta e declarada vencedora do certame

São Nicolau, 06 de setembro de 2023.

---

**CANAAÃ SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUCTION LTDA**